



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.910, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, que “Institui o Programa de Parcerias Público Privadas – PPP no Município de Santa Luzia”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do *caput* e o § 5º do art. 6º da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

II - o prazo de vigência, limitado a um mínimo de 05 (cinco) anos e a um máximo de 35 (trinta e cinco) anos e contratos de concessão ou permissão de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

.....
§ 5º Além da avaliação e aprovação do Conselho Gestor da PPP, a abertura do processo licitatório para contratar Parceria Público-Privada está condicionada às normas da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º O *caput* e seus incisos do art. 20 da Lei nº 3.058, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica criado o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto de 08 (oito) membros, integrado da seguinte forma:

- I - o Secretário Municipal de Governo;
- II - o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento;
- III - o Secretário Municipal de Finanças;
- IV - o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- V - o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de outubro de 2025.

Paulo
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA